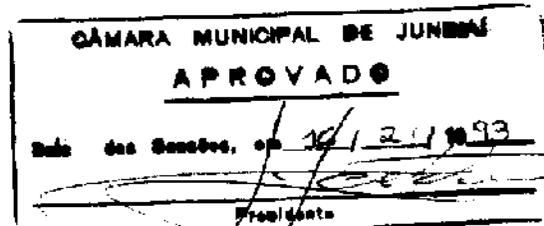




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 81

Informações do Executivo relativas a lanchonetes instaladas em próprios e logradouros do Município.



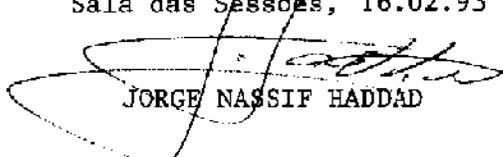
d. PM 0293.32

CONSIDERANDO haver lanchonetes em funcionamento em próprios e logradouros municipais, a saber: Praça "Alberto Zaia" ("Ponto Verde"), Velório Municipal "Adamastor Fernandes", Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza" (Bairro Colônia) e "Centro de Esportes e Lazer 'José Brenna'" (Campo do "Sororoca"),

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal que informe à Casa:

1. Foi aberta concorrência pública para permitir o funcionamento de tais estabelecimentos nos locais anteriormente citados?
2. Quem são os atuais permissionários?
3. Qual o valor por eles pago a título de aluguel?
4. Os permissionários arcam com o pagamento das contas de fornecimento de água e de energia elétrica?
5. Favor enviar cópia dos respectivos termos de permissão.

Sala das Sessões, 16.02.93


JORGE NASSIF HADDAD

* aat.



OF. GP.L. nº 086/93

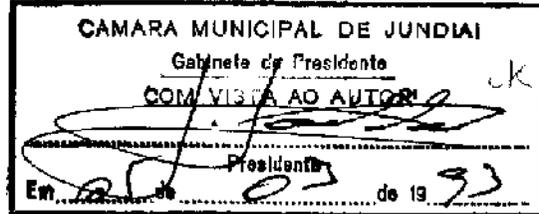
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo nº 03662-9/93

13312 1993 474

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 02 de março de 1993.



Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 81, de autoria de V.Exa. temos a informar que houve, na Administração anterior, editais de chamamento, para exploração de lanchonete na Praça "Alberto Zaia" ("Ponto Verde") e Velório Municipal "Adamastor Fernandes"; todavia, para o primeiro local não houve interessados e para o segundo, apenas a firma "Lava-Car e Lanchonete Moby Dick Ltda." se interessou, porém não apresentou toda documentação exigida no edital, assim foi desclassificada.

Diante disso, o então Prefeito, - através de Termo de Permissão de Uso, concedido aos permissionários abaixo, mediante pagamento a título de aluguel, autorizou o funcionamento de lanchonetes, não só na Praça "Alberto - Zaia" ("Ponto Verde") e Velório Municipal "Adamastor Fernandes" como também no Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza" e no Centro Esportivo e de Lazer "José Brenna" ("Campo do Sororóca").

1.) MÁRCIA CALEFO & CIA LTDA ME - responsável pelo imóvel localizado na Praça "Alberto Zaia" ("Ponto Verde"), paga a título



de aluguel Cr\$ 276.899,00 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), corrigido de acordo com a variação do I.G.P.

2.) LEMOS, PESCUMA & CIA LTDA ME - permissionária da lanchonete situada no Velório Municipal "Adamastor Fernandes", paga uma remuneração à Prefeitura de Cr\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil cruzeiros), corrigida pela variação do I.G.P.

3.) ALCINO GERALDO DA SILVA & CIA LTDA ME - paga a título de aluguel, das dependências da lanchonete do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

4.) INEZ DE LIMA PESCUMA ME - paga a título de aluguel, da lanchonete localizada nas dependências do Centro Esportivo e de Lazer "José Brenna" ("Campo do Scroróca"), o valor de Cr\$ 401.289,00 (Quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros), corrigida pela variação do I.G.P.

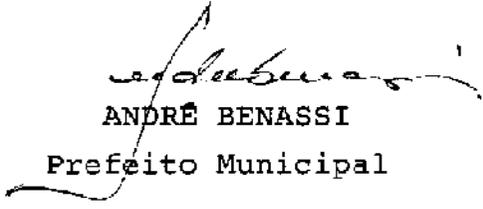
Todos os permissionários são responsáveis pelas despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e outras, inclusive tributos municipais decorrentes de uso e exploração do comércio, todavia, ficou estabelecido nos respectivos Termos de Permissão de Uso, que seria descontado, inicialmente, um percentual do valor pago a título de aluguel para reembolso das despesas acima citadas, à saber: Lemos, Pescuma & Cia Ltda ME - 40% (quarenta por cento); Alcino Geraldo da Silva & Cia Ltda ME - 20% (vinte por cento) e Inez de Lima Pescuma ME - 25% (vinte e cinco por cento).

Procedemos a juntada dos Termos de Permissão de Uso.



Colocando-nos à inteira disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, das dependências destinadas à lanchonete situadas na Praça Rotatória localizada na confluência da Av. 9 de julho e Av. Antonio Frederico Ozanan, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e MÁRCIA CALEFO & CIA LTDA.**

Proc. nº 18.329-2/91.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WALMOR BARBOSA MARTINS**, e de outro, **MÁRCIA CALEFO & CIA LTDA - ME**, doravante designada apenas **PERMISSIONÁRIA**, face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.329-2/91, e nos termos do Decreto nº 12.778, de 16 de abril de 1.992, -- têm justo e avençado o seguinte:

I - É deferida pela **PREFEITURA** a **PERMISSIONÁRIA**, a título precário e remunerado, o uso das dependências destinadas à lanchonete, situadas na Praça Rotatória localizada na confluência das Avenidas 9 de Julho e Antonio Frederico Ozanan, para o comércio exclusivo de produtos do gênero a que se destinam, tais como, lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes, chopp e cerveja.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a inteiro critério da **PREFEITURA**.

III - Para execução das instalações necessárias ao funcionamento e providências relativas a promoção do ponto de comércio fica concedido a **PERMISSIONÁRIA**, período de carência, a findar em 30 de agosto de 1.992, após o qual será devida a remuneração equivalente a Cr\$ 276.899,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), que será corri



gida de acordo com a variação do I.G.P., de modo a atualizá-la até o mês de agosto de 1.992, data de início dos pagamentos, tendo como base o mês de novembro de 1.991, ou mediante a elaboração de nova avaliação pela **PREFEITURA** que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único - No valor da remuneração não estão inclusas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e outras, inclusive tributos municipais decorrentes de uso e exploração do comércio que deverão correr por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

IV - Os pagamentos referidos na cláusula anterior serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido e contarão com a incidência de reajustes trimestrais calculados com base na variação do I.G.P.

V - O preço ajustado deverá ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** mediante recolhimento na Tesouraria da Prefeitura, na data apurada, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor devido, - por dia de atraso.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter as dependências cujo uso lhe é permitido, em perfeitas condições de higiene e limpeza, devendo trazer os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou revogada a presente permissão, recebendo-as em estado de novos.

VII - Obriga-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a cuidar da limpeza e manutenção dos sanitários anexos à lanchonete e promover a limpeza e manutenção dos sanitários anexos à lanchonete e promover a limpeza da praça onde se acha instalada, no que se refere ao lixo resultante dos produtos comercializados, tais como: copos descartáveis, guardanapo, vasilhame, embalagens e outros.

VII - Fica também a cargo da **PERMISSIONÁRIA** abrir e fechar o portão de acesso à Praça onde situa-se a lanchonete, obedecendo os horários previamente estabelecidos pela **PREFEITURA**.

IX - Fica permitido a **PERMISSIONÁRIA** a utili-



lanchonete, para colocação de mesinhas, desde que respeitado o paisagismo - implantado.

X - Não será permitida a instalação de mesas de jogos de qualquer espécie.

XI - A PERMISSIONÁRIA se compromete a manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar uniformizados, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções.

XII - Os produtos a serem comercializados deverão estar em perfeitas condições para o consumo e serem manuseados dentro dos padrões de higiene, nos moldes impostos pela legislação higiênico sanitária, sob pena de imediata revogação da permissão ora outorgada.

XIII - Os preços relativos aos produtos comercializados deverão seguir as tabelas divulgadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Similares, respeitando as determinações governamentais e deverão ser afixadas em local bem visível.

XIV - As obras de instalação, reparos ou adaptações somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização por parte da PREFEITURA e deverão ser executadas sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

XV - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, pela PERMISSIONÁRIA, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

XVI - A permissão ora outorgada é intransferível a terceiros em qualquer hipótese.

XVII - A presente permissão poderá ser revogada



pela PREFEITURA a qualquer tempo, por razões de interesse público, hipótese em que obriga-se a PERMISSONÁRIA a proceder a desocupação do local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação.

XVIII - O descumprimento por parte da PERMISSO NÁRIA, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) meses de remuneração prevista.

XIX - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, com renúncia de qualquer outro, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas as partes, firmam este Termo em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, 19 de abril de 1.992.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

MARCIA GALEFFO & CIA LTDA-ME
RG. nº 8.912.322

Testemunhas:

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 12.778 DE 16 DE ABRIL DE 1.992

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de -
São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do proces-
so nº 18.329-2/91,-----

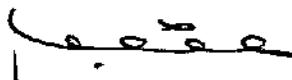
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica transferida a permissão de uso, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à lanchonete situada na Praça Rotatória localizada na confluência da Av. 9 de Julho e Av. Antonio Frederico - Ozanan, outorgada à firma JOSÉ GUERREIRO BANDEIRA JUNDIAÍ-ME, conforme Decreto nº 12.638, de 26 de fevereiro de 1.992, para a firma MARCIA CALEFO & CIA LTDA - ME.

Artigo 2º - Para a execução das instalações necessárias ao funcionamento, fica mantido o período de 6 (seis) meses de carência, concedido a contar de 28 de fevereiro de 1.992, sendo devida a remuneração pelo uso permitido, após esse prazo.

Artigo 3º - O prazo de vigência da permissão ora transferida e outorgada, é de 3 (três) anos e poderá ser objeto de prorrogação por iguais períodos a critério da Prefeitura.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.992.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAEEL FERES MUZAEEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, das dependências destinadas à lanchonete situadas no Velório Municipal "Adamastor Fernandes", localizado à Av. Prof. Luiz Rosa, s/nº, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma LEMOS, PESCUA & CIA LTDA ME.

Proc. nº 18.353-0/92 - Apenso nº 13705-6/92.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, e de outro a firma LEMOS, PESCUA & CIA LTDA ME., doravante designada apenas PERMISSONÁRIA, representada por seu representante legal, abaixo qualificado, e face ao que consta dos processos administrativos nºs 18.353-0/92 e apenso nº 13.705-6/92, e nos termos do Decreto nº 13.060, de 22 de outubro de 1.992, têm justo e avençado o seguinte:

I - É deferida pela PREFEITURA a PERMISSONÁRIA, a título precário e remunerado, o uso das dependências destinadas à lanchonete, situada no Velório Municipal "Adamastor Fernandes", localizado à Av. Prof. Luiz Rosa, s/nº, para o comércio exclusivo de produtos do gênero a que se destinam, tais como, lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos e refrigerantes.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por iguais e



sucessivos períodos a inteiro critério da Prefeitura.

III - Para execução das instalações necessárias ao funcionamento e providências relativas a promoção do ponto de comércio, fica concedido à PERMISSIONÁRIA o período de 120 (cento e vinte) dias de carência, após o qual será devida a remuneração equivalente a Cr\$ 930.000,00-----, que será corrigida de acordo com a variação do I.G.P., de modo a atualizá-la até o mês de fevereiro de 1.993, data de início dos pagamentos, tendo como base o mês de outubro de 1.992 ou mediante a elaboração de nova avaliação pela PREFEITURA que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - No valor da remuneração não estão inclusas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e outras, inclusive tributos municipais decorrentes de uso e exploração do comércio que deverão correr por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo segundo - Inicialmente fica estipulado o percentual de 40% sobre o valor da remuneração fixada nesta cláusula, para efeito de reembolso mensal das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, podendo referido percentual ser revisto pela PREFEITURA a qualquer tempo visando adequação à efetiva utilização pela PERMISSIONÁRIA.

IV - Os pagamentos referidos na cláusula anterior serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido e contarão com a incidência de reajustes trimestrais calculados com base na variação do I.G.P.

V - O preço ajustado deverá ser pago pela PERMISSIONÁRIA mediante recolhimento na Tesouraria da PREFEITURA, na data aprazada, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor devido, por dia de atraso.



VI - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter as dependências cujo uso lhe é permitido, em perfeitas condições de higiene e limpeza, devendo trazer os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhado, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando finda ou revogada a presente permissão, de vez que os recebe em estado de novos.

VII - Não é permitida a colocação de propaganda comercial dentro do próprio municipal ou qualquer outro tipo de faixa ou anúncios nas paredes.

VIII - A PERMISSIONÁRIA se compromete a manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar uniformizados, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções.

IX - Os produtos a serem comercializados deverão estar em perfeitas condições para o consumo e serem manuseados dentro dos padrões de higiene, nos moldes impostos pela legislação higiênico sanitária, sob pena de imediata revogação da permissão ora outorgada.

X - Os preços relativos aos produtos commercializados deverão seguir as tabelas divulgadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Similares, respeitando as determinações governamentais e deverão ser afixados em local bem visível.

XI - As obras de instalação, reparos ou adaptações somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização por parte da PREFEITURA e deverão ser executadas sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal -



de Obras.

XII - Todas as benfeitorias realizadas - no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo a PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção ou a indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

XIII - A permissão ora outorgada é intransferível a terceiros em qualquer hipótese.

XIV - O descumprimento por parte da PERMISSONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de remuneração prevista.

XV - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas as partes, firmam este Termo em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, 23 de outubro de 1.992.

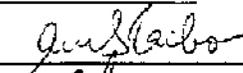

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



Nome: TELMA DO CARMO LEMOS BERTO
R.G. nº 19.116.858

P/ LEMOS, PESCUA & CIA LTDA ME.

Testemunhas:






TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, das dependências destinadas à lanchonete situadas no Centro Esportivo "Romão de Souza", localizado à Rua Francisco Cervi, nº 85, Bairro Colônia, - que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma ALCINO GERALDO DA SILVA & CIA LTDA-ME.
Processo nº 18.352-2/92.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, e de outro a firma ALCINO GERALDO DA SILVA & CIA LTDA-ME., doravante designada apenas PERMISSIONÁRIA, representada por seu representante legal, - abaixo qualificado, e face ao que consta do processo administrativo nº 18.352-2/92, e nos termos do Decreto nº 13.131, de 4 de dezembro de 1992, têm justo e avençado o seguinte:

I - É deferida pela PREFEITURA à PERMISSIONÁRIA, a título precário e remunerado, o uso das dependências destinadas à lanchonete, situadas no Centro Esportivo "Romão de Souza", localizado à Rua Francisco Cervi, nº 85, Bairro Colônia, para o comércio exclusivo de produtos do gênero a que se destinam, tais como, lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes, chopp e cerveja.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a inteiro critério da PREFEITURA.



Parágrafo único - Por razões de interesse público e a qualquer tempo, poderá a presente permissão ser revogada pela PREFEITURA, hipótese em que obriga-se a PERMISSIONÁRIA a proceder a desocupação do local no prazo máximo de sessenta dias a contar do recebimento da respectiva notificação.

III - A remuneração mensal, devida pelo uso será de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo primeiro - No valor da remuneração não estão inclusas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e outras, inclusive tributos municipais decorrentes de uso e exploração do comércio que deverão correr por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo segundo - Inicialmente fica estipulado o percentual de 20% sobre o valor da remuneração fixada nesta cláusula, para efeito de reembolso mensal das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, podendo referido percentual ser revisto pela PREFEITURA a qualquer tempo, visando adequação à efetiva utilização pela PERMISSIONÁRIA.

IV - Os pagamentos referidos na cláusula anterior serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido e contarão com a incidência de reajustes trimestrais calculados com base na variação do IGP.

V - O preço ajustado deverá ser pago pela PERMISSIONÁRIA mediante recolhimento na Tesouraria da PREFEITURA, na data aprazada, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor devido, por dia de atraso.

VI - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter as dependências cujo uso lhe é permitido, em perfeitas condições de higiene e limpeza, devendo trazer os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhado, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando finda ou revogada a presente permissão, de vez que os recebe em estado de novos.



VII - Não é permitida a colocação de - propaganda comercial dentro do próprio municipal ou qualquer ou tro tipo de faixa ou anúncios nas paredes.

VIII - A PERMISSIONÁRIA se compromete a manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar unformizados, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções.

IX - Os produtos a serem comercializa dos deverão estar em perfeitas condições para o consumo e serem manuseados dentro dos padrões de higiene, nos moldes impostos - pela legislação higiênico-sanitária, sob pena de imediata revo gação da permissão ora outorgada.

X - Os preços relativos aos produtos comercializados deverão seguir as tabelas divulgadas pelo Sindi cato dos Empregados no Comércio e Similares, respeitando as de terminações governamentais e deverão ser afixados em local bem visível.

XI - As obras de instalação, reparos ou adaptações somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização por parte da PREFEITURA e deverão ser exe cutadas sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

XII - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, pela PERMISSIONÁRIA, passarão a integrar o patrimô nio municipal, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou a indenização de qualquer espécie, seja a que títu lo for.

XIII - A permissão ora outorgada é in -



transferível a terceiros em qualquer hipótese.

XIV - O descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento implicará na aplicação de multa de 10% --- (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de remuneração prevista.

XV - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas as partes, firmam este Termo em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, 4 de dezembro de 1992.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Nome:

R.G.nº

P/ ALCINO GERALDO DA SILVA & CIA.
LTDA-ME.

Testemunhas:

nn.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO,

das dependências destinadas à lanchonete situada no Centro Esportivo e de Lazer "José Brenna", localizado na Av. União dos Ferroviários, s/nº, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e INEZ DE LIMA PESCUA-ME. Proc. nº 18.354-8/92.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo - Prefeito Municipal Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, e de outro a firma INEZ DE LIMA PESCUA-ME., por seu representante legal, abaixo qualificado, doravante designada apenas PERMISSIONÁRIA, face ao que consta do processo administrativo nº 18.354-8/92, e nos termos do Decreto nº 13.100, de 19 de novembro de 1992, têm justo e avençado o seguinte:

I - É deferida pela PREFEITURA a PERMISSIONÁRIA, a título precário e remunerado, o uso das dependências destinadas à lanchonete, situada no Centro Esportivo e de Lazer "José Brenna", localizado na Av. União dos Ferroviários, s/nº, para o comércio exclusivo de produtos do gênero a que se destinam, tais como, lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes, chopp e cerveja.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a inteiro critério da Prefeitura.

III - Para execução das instalações ne



cessárias ao funcionamento e providências relativas a promoção do ponto de comércio, fica concedido a **PERMISSIONÁRIA** o período de 3 (três) meses de carência, após o qual será devida a remuneração equivalente a Cr\$ 401.289,00, que será corrigida de acordo com a variação do I.G.P., de modo a atualizá-la até o mês de março de 1993, data do início dos pagamentos, tendo como base o mês de novembro de 1992, ou mediante a elaboração de nova avaliação pela **PREFEITURA** que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - No valor da remuneração não estão inclusas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e outras, inclusive tributos municipais decorrentes de uso e exploração do comércio que deverão correr por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo segundo - Inicialmente fica estipulado o percentual de 25% sobre o valor da remuneração fixa da nesta cláusula, para efeito de reembolso mensal das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, podendo referido percentual ser revisto pela **PREFEITURA** a qualquer tempo visando adequação à efetiva utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

IV - Os pagamentos referidos na cláusula anterior serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido e contarão com a incidência de reajustes trimestrais calculados com base na variação do I.G.P.

V - O preço ajustado deverá ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** mediante recolhimento na Tesouraria da Prefeitura, na data aprazada, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor devido, por dia de atraso.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter as dependências cujo uso lhe é permitido, em perfeitas condições de higiene e limpeza, devendo trazer os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhado, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo -



ou revogada a presente permissão, recebendo-as em estado de no
vos.

VII - Obriga-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a cuidar da limpeza e manutenção dos sanitários anexos à lan-
chonete e promover a limpeza da praça onde se acha instalada, -
no que se refere ao lixo resultante dos produtos comercializa-
dos, tais como: copos descartáveis, guardanapo, vasilhame, em
balagens e outros.

VIII - Não é permitida a colocação de -
propaganda comercial dentro do próprio municipal ou qualquer -
tipo de faixa ou anúncios nos alambrados, não sendo permitido também
a instalação de mesas de jogos de qualquer espécie.

IX - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a
manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado pa-
ra as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar
uniformizados, observando as boas normas de apresentação e ur-
banidade no desempenho de suas funções.

X - Os produtos a serem comercializa-
dos deverão estar em perfeitas condições para o consumo e se-
rem manuseados dentro dos padrões de higiene, nos moldes impos-
tos pela legislação higiênico sanitária, sob pena de imediata-
revogação da permissão ora outorgada.

XI - Os preços relativos aos produtos
comercializados deverão seguir as tabelas divulgadas pelo Sin-
dicato dos Empregados no Comércio e Similares, respeitando as
determinações governamentais e deverão ser afixados no local -
bem visível.

XII - As obras de instalação, reparos-
ou adaptações, realizadas às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, somen-
te poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autoriza-



ção por parte da PREFEITURA e deverão ser executadas sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

XIII - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, pela PERMISSIONÁRIA, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou a indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

XIV - A permissão ora outorgada é intransferível a terceiros em qualquer hipótese.

XV - A presente permissão poderá ser revogada pela PREFEITURA a qualquer tempo, por razões de interesse público, hipótese em que obriga-se a PERMISSIONÁRIA a proceder a desocupação do local no prazo máximo de 60 dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação.

XVI - O descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de remuneração prevista.

XVII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, com renúncia de qualquer outro, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e avença -



das as partes, firman este Termo em quatro vias de igual teor,
para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, 27 de novembro de 1992.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

INEZ DE LIMA PESCUMA-ME
RG. nº 13.948.053

Testemunhas:

mabp